

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2018 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 141

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 28, DE 26 DE JULHO DE 2018

Estabelece as listas de constituintes, de alegações e de rotulagem complementar alimentares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 2009, e §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 17 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as listas de constituintes, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução RDC nº 243, de 26 de julho, de 2018, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares.

Art. 2º O Anexo I define a lista de constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares, exceto para os suplementos alimentares indicados para lactentes (0 a 12 meses) e crianças de primeira infância (1 a 3 anos).

Art. 3º O Anexo II define a lista de constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares indicados para lactentes (0 a 12 meses) ou crianças de primeira infância (1 a 3 anos).

Art. 4º Consideram-se incluídos os diferentes graus de hidratação dos constituintes listados nos Anexos I e II, desde que contempladas na especificação de identidade, pureza e composição, como referência, conforme art. 8º da Resolução RDC nº 243, de 26 de julho, de 2018.

Art. 5º O Anexo III define a lista de limites mínimos de nutrientes, substâncias e probióticos que devem ser fornecidos pelos suplementos alimentares na recomendação de consumo e por grupo populacional indicado pelo fabricante.

Art. 6º O Anexo IV define a lista dos limites máximos de nutrientes, substâncias, enzimas e probióticos que não podem ser ultrapassados pelos suplementos alimentares na recomendação diária de consumo e por grupo populacional indicado pelo fabricante.

Art. 7º Nos casos em que os limites mínimos ou máximos constem como não estabelecidos, caberá ao fabricante definir as quantidades adequadas a serem ingeridas na recomendação de consumo do produto e por grupo populacional indicado pelo fabricante.

Art. 8º Nos casos em que os limites mínimos ou máximos constem como não é permitida a indicação dos suplementos alimentares contendo esse constituinte p grupos populacionais.

Art. 9º O Anexo V define a lista de alegações autorizadas para uso i suplementos alimentares e os respectivos requisitos de composição e de rotulagem.

Art. 10. O Anexo VI define a lista de requisitos de rotulagem complementar alimentares.

Art. 11. O Anexo VII define a lista das quantidades de aminoácidos essenci referência.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO MENDES GARCIA NE**  
Diretor-Presidente Substituto

## ANEXO I

LISTA DE CONSTITUINTES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTO EXCETO PARA OS SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES (O CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 A 3 ANOS)).

NUTRIENTES
Proteínas
Caseína
Caseinatosi
Caseínas e caseinatos
Caseína hidrolisada
Caseinato de cálcio
Caseinato de sódio
Colágeno Tipo Iiii
Espirulina ( <i>Arthrospira platensis</i> )
Extrato de levedura ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )
Gelatina
Gelatina hidrolisada/Colágeno hidrolisado
Levedura autolisada ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )
Levedura de cerveja ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )
Levedura inativa seca ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> , <i>S. fragilisouTorula utilis</i> )
Pólen apícola desidratadoiii
Proteína de soja
Proteína de soja concentrada
Proteína de soja isolada
Proteína de trigo

Proteína de arroz
Proteína de soro do leite concentrada
Proteína de soro do leite hidrolisada
Proteína de soro do leite isolada
Soro do leite
Soro do leite reduzido de lactose
Soro do leite reduzido de minerais
Carboidratos
Amidos
Amido de milho ( <i>Zea mays</i> )
Amido modificado
Açúcar invertido
D-Frutose
D-Galactose
D-Ribose
D-Tagatose
Dextrose (D-Glucose)
Isomaltulose
Lactose
Maltodextrina
Meliv
Sacarose
Trealose
Xarope de glicose
Xarope de isomalte
Fibras Alimentares
Alfa-ciclodextrina
Amido fosfatado de batata ( <i>Solanum tuberosum</i> ),
Amido resistente de milhoii
Amido resistente de milho com alto teor de amiloseii
Ágar
Arabinogalactana
Baobá em pó ( <i>Adansonia digitata</i> )ii
Beta-glucana de farelo de aveiaii
Beta-glucana de levedura ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )
Celuloseii

Celulose microcristalina <sup>ii</sup>
Dextrina
Dextrina resistente de trigo ou milho <sup>ii</sup>
Fibra de beterraba
Frutooligossacarídeos (FOS)
Galactooligossacarídeos (GOS) <sup>ii</sup>
Goma acácia ou arábica ( <i>Acacia senegal</i> L.)
Goma guar ( <i>Cyamopsis tetragonolobus</i> )
Inulina
Lactulose
Maltodextrina resistente de milho ( <i>Zea mays</i> L.) <sup>ii</sup>
Pectina
Polidextrose
<i>Psyllium</i> ( <i>Plantago ovatae</i> )
Quitosana
Semente de chia ( <i>Salvia hispanica</i> L.) <sup>ii</sup>
Semente de chia moída desengordurada ( <i>Salvia hispanica</i> L.) <sup>ii</sup>
Chia moída <sup>ii</sup>
Lipídios
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Cryptocodinium cohnii</i>
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Schizochytrium sp.</i>
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Ulkenia sp.</i>
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum ( <i>Scombridae Thunnus</i> ) <sup>ii</sup>
Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga <i>Schizochytrium sp.</i>
Ácido linoleico
Azeite de oliva ( <i>Olea europaea</i> )
Diacilglicerol (DAG)
Estearina de palma ( <i>Elaeis guineenses</i> )
Estearina de palmiste ( <i>Elaeis guineenses</i> )
Fosfolipídios de ovos
Lecitina
Oleína de palma ( <i>Elaeis guineenses</i> )
Oleína de palmiste ( <i>Elaeis guineenses</i> )
Óleo de amêndoas ( <i>Prunus dulcis</i> )
Óleo de amendoim ( <i>Arachis hypogaea</i> L.)
Óleo de abacate ( <i>Persea americana</i> ) <sup>ii</sup>
Óleo de babaçu ( <i>Orbignya sp.</i> )

Óleo de cártamo ( <i>Carthamus tinctorious</i> L.)
Óleo de cártamo com alto teor de ácido oleico ( <i>Carthamus tinctorious</i> L.)
Óleo de castanha do Brasil ( <i>Bertholletia exceisa</i> )ii
Óleo de coco ( <i>Cocos nucifera</i> L.)
Óleo de canola ( <i>Brassica napus</i> L., <i>B. rapa</i> L., <i>B. juncea</i> L. e <i>B. tournefortii</i> Gouan)
Óleo de canola com baixo teor de ácido erúxico ( <i>Brassica napus</i> L., <i>B. rapa</i> L., <i>B. juncea</i> L. e <i>tournefortii</i> Gouan)
Óleo de farelo de arroz ( <i>Oryza sativa</i> L.)
Óleo de fígado de bacalhau
Óleo de gergelim ( <i>Sesamum indicum</i> L.)
Óleo de girassol ( <i>Helianthus annuus</i> L.)
Óleo de girassol com alto teor de ácido oleico ( <i>Helianthus annuus</i> L.)
Óleo de girassol com médio teor de ácido oleico ( <i>Helianthus annuus</i> L.)
Óleo de krill ( <i>Euphasia superba</i> )
Óleo de linhaça/linho ( <i>Linum usitatissimum</i> L.)
Óleo de macadâmiaii
Óleo de milho ( <i>Zea mays</i> L.)
Óleo de palma ( <i>Elaeis guineenses</i> )
Óleo de palmiste ( <i>Elaeis guineenses</i> )
Óleo de peixe
Óleo de primula ( <i>Oenothera biennis</i> L.)
Óleo de semente de abóbora (família <i>Curcubitaceae</i> )ii
Óleo de semente de algodão ( <i>Gossypium</i> spp.)
Óleo de semente de borragem ( <i>Borago officinalis</i> L.)
Óleo de semente de chia ( <i>Salvia hispanica</i> L.)ii
Óleo de semente de mostarda branca ( <i>Sinapis alba</i> L. ou <i>Brassica hirta</i> Moench)
Óleo de semente de mostarda marrom e amarela ( <i>Brassica juncea</i> L. <i>Czernajewe</i> Cossen)
Óleo de semente de mostarda preta ( <i>Brassica nigra</i> L. Koch)
Óleo de semente de uva ( <i>Vitis vinifera</i> L.)
Óleo de soja ( <i>Glycine max</i> L. <i>Merr</i> )
Triglicerídeos de cadeia média
Minerais
Cálcio
Acetato de cálcio
Bisglicinato de cálcio
Cálcio derivado de <i>Lithothamnion calcareum</i>
Carbonato de cálcio
Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico

Citrato de cálcio tetraidratado
Citrato malato de cálcio
Cloreto de cálcio
Cloreto de cálcio diidratado
Concha de ostras
Dicálcio malatoii
Fosfato de cálcio dibásico diidratado
Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio
Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio
Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico
Glicerofosfato de cálcio
Gluconato de cálcio
Hidróxido de cálcio
Lactato de cálcio
Lisinato de cálcio
Malato de cálcio
Óxido de cálcio
Pidolato de cálcio
Piruvato de cálcio
Succinato de cálcio
Sulfato de cálcio
Sulfato de cálcio diidratado
Treonato de cálcio
Cobre
Aspartato de cobre
Bisglicinato de cobre
Gluconato cúprico/Cobre (II) D-gluconato
Óxido de cobre
Sulfato cúprico
Sulfato cúprico pentaidratado
Cromo
Cloreto crômico/Cloreto de cromo (III)

Cloreto crômico hexaidratado

Lactato de cromo (III) triidratado

Picolinato de cromo

Ferro

Bisglicinato ferroso

Citrato férrico

Citrato férrico amoniacoal

Citrato ferroso

Ferro carbonila

Ferro eletrolítico

Ferro reduzido por hidrogênio

Fosfato de amônio ferroso

Fosfato ferroso

Fumarato ferroso

Glicinato férricoii

Gluconato ferroso

Lactato ferroso

Ortofosfato férrico/Fosfato férrico

Pidolato de ferro

Pirofosfato férrico/Difosfato férrico

Pirofosfato férrico de sódio/Difosfato férrico de sódio

Sulfato ferroso

Sulfato ferroso heptaidratado

Taurato de ferro (II)

Fósforo

Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio

Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico

Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio

Fosfato de magnésio tribásico/Trimagnésio Fosfato

Fosfato de magnésio dibásico/Hidrogênio fosfato de magnésio

Fosfato de potássio monobásico/Dihidrogênio fosfato de potássio

Fosfato de potássio dibásico/Hidrogênio fosfato dipotássico

Fosfato de potássio tribásico

Fosfato de sódio dibásico/Hidrogênio fosfato dissódico

Fosfato de sódio monobásico/Dihidrogênio fosfato de sódio
Fosfato de sódio tribásico/Fosfato trissódico
Iodo
Iodato de potássio
Iodeto de potássio
Iodeto de sódio
Magnésio
Acetato de magnésio
Acetiltaurato de magnésio
Ascorbato de magnésio
Bisglicinato de magnésio
Carbonato de hidróxido de magnésio
Carbonato de magnésio
Cloreto de magnésio
Cloreto de magnésio hexaidratado
Dimagnésio malatoii
Fosfato de magnésio dibásico/Hidrogênio fosfato de magnésio
Fosfato de magnésio tribásico/Fosfato trimagnésico
Glicerofosfato de magnésio
Gluconato de magnésio
Hidróxido de magnésio
Lactato de magnésio
Lisinato de magnésio
Malato de magnésio
Magnésio creatina quelatoii
Óxido de magnésio
Pidolato de magnésio
Piruvato de magnésio
Sais de magnésio do ácido cítrico
Succinato de magnésio
Sulfato de magnésio
Sulfato de magnésio heptaidratado
Sulfato de magnésio monoidratado
Taurato de magnésio
Manganês
Ascorbato de manganês
Aspartato de manganês



Bisglicinato de manganês
Citrato de manganês (II)
Cloreto de manganês
Glicerofosfato de manganês
Gluconato de manganês
Pidolato de manganês
Sulfato de manganês
Molibdênio
Molibdato de amônio
Molibdato de potássio
Molibdato de sódio
Molibdato de sódio diidratado
Potássio
Bicarbonato de potássio/Hidrogênio carbonato de potássio
Carbonato de potássio
Citrato de potássio /Citrato tripotássico
Cloreto de potássio
Fosfato de potássio dibásico/Hidrogênio fosfato dipotássico
Fosfato de potássio monobásico/Dihidrogênio fosfato de potássio
Fosfato de potássio tribásico
Glicerofosfato de potássio
Gluconato de potássio
Hidróxido de potássio
Iodeto de potássio
Lactato de potássio
Malato de potássio
Pidolato de potássio
Selênio
Ácido selenioso
Levedura enriquecida com selênio
Selenato de sódio
Selenito de sódio
Selenometionina
Sódio
Bicarbonato de sódio
Carbonato de sódio

Citrato de sódio
Cloreto de Sódio
Fosfato de sódio dibásico/Hidrogênio fosfato dissódico
Fosfato de sódio monobásico/Dihidrogênio fosfato de sódio
Fosfato de sódio tribásico/Fosfato trissódico
Gluconato de sódio
Hidróxido de sódio
Lactato de sódio
Sulfato de sódio
Zinco
Acetato de zinco
Acetato de zinco diidratado
Ascorbato de zinco
Aspartato de zinco
Bisglicinato de zinco
Carbonato de zinco
Citrato de zinco
Citrato de zinco diidratado
Cloreto de zinco
Gluconato de zinco
Lisinato de zinco
Malato de zinco
Óxido de zinco
Picolinato de zinco
Pidolato de zinco
Sulfato de mono L-metionina de zinco
Sulfato de zinco
Sulfato de zinco heptaidratado
Sulfato de zinco monoidratado
<b>Vitaminas</b>
<b>Ácido fólico</b>
Ácido fólico/Ácido N-pteróil-L-glutâmico
L-metilfolato de cálcio
<b>Ácido pantotênico</b>

Pantenol/Dexpantenol/D-pantenol
D-pantotenato de cálcio
DL-pantenol
<b>Biotina</b>
D-biotina
<b>Colina</b>
Bitartarato de colina/Hidrogênio tartarato de colina
Cloreto de colina
<b>Niacina</b>
Nicotinamida/Niacinamida
Ácido nicotínico
<b>Vitamina A</b>
Acetato de retinol/Acetato de retinila
Betacaroteno
Palmitato de retinol/Palmitato de retinila
Retinol
<b>Vitamina D</b>
Vitamina D2 (Ergocalciferol)
Vitamina D3 (Colecalciferol)
<b>Vitamina E</b>
Acetato de dextroalfatocoferol/Acetato de D-alfa-tocoferol
Acetato de DL-alfa-tocoferol/Acetato de racealfatocoferol/Acetato de DL-alfatocoferila
Dextroalfatocoferol/D-alfa-tocoferol
DL-alfa-tocoferol
Mistura de tocoferóis
Succinato ácido de D-alfa-tocoferila
Succinato ácido de DL-alfa-tocoferila
Succinato de D-alfa-tocoferil-polietilenoglicol-1000
<b>Vitamina K</b>
Fitomenadiona
Menaquinona-7
<b>Vitamina C</b>
Ácido ascórbico/Ácido L-ascórbico
Ascorbato de cálcio/L-ascorbato de cálcio
Ascorbato de sódio/L-ascorbato de sódio
Palmitato de ascorbila/Ácido 6-palmitoil-L-ascórbico
<b>Vitamina B1</b>
Cloridrato de tiamina
Nitrato de tiamina/Tiamina mononitrato

<b>Vitamina B2</b>
Riboflavina
Riboflavina-5'-fosfato de sódio
<b>Vitamina B6</b>
Cloridrato de piridoxina
Fosfato de piridoxal
<b>Vitamina B12</b>
Cianocobalamina
Hidroxocobalamina
Metilcobalamina
<b>Aminoácidos</b>
<b>Ácido glutâmico</b>
Ácido glutâmico
Cloridrato de ácido glutâmico
Glutamato de cálcio
Glutamato de potássio
<b>Alanina</b>
Alanina
<b>Arginina</b>
Arginina/L-Arginina
Aspartato de L-arginina
Cloridrato de L-arginina
<b>Aspartato</b>
Ácido aspártico
<b>Cisteína</b>
Acetilcisteína/N-Acetil L-Cisteína
Cisteína
Cloridrato de cisteína
<b>Glicina</b>
Glicina
<b>Histidina</b>
Cloridrato de histidina
Histidina
<b>Isoleucina</b>
Isoleucina
<b>Leucina</b>
Leucina
<b>Lisina</b>
Acetato de lisina

Cloridrato de lisina
<b>Metionina</b>
Metionina
N-acetil-L-metionina
<b>Fenilalanina</b>
Fenilalanina
<b>Prolina</b>
Prolina
<b>Serina</b>
Serina
<b>Treonina</b>
Treonina
<b>Triptofano</b>
L-Triptofano
L-triptofano de glicose de milho ( <i>Zea mays</i> L.)ii
<b>Tirosina</b>
Tirosina
<b>Valina</b>
Valina
<b>Glutamina</b>
Glutamina
<b>OUTROS NUTRIENTES</b>
<b>Adenosina</b>
Concentrado hidrossolúvel de tomate ( <i>Lycopersicon esculentum</i> )ii
<b>Carnitina</b>
Levocarnitina/L-carnitina
L-carnitina L-tartarato/Tartarato de L-carnitina
<b>Creatina</b>
Creatina monohidratada
<b>Taurina</b>
Taurina
<b>SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS</b>
<b>10-HDA</b>
Geleia realiii
Geleia real liofilizadaiii
<b>Ácido Clorogênico</b>
Concentrado hidrossolúvel de tomate ( <i>Lycopersicon esculentum</i> )ii
<b>Alicina</b>

Alho em pó ( <i>Allium sativum</i> L.)
Extrato de alho em pó ( <i>Allium sativum</i> L.)
Óleo de alho ( <i>Allium sativum</i> L.)
<b>Astaxantina</b>
Ésteres de astaxantina de <i>Haematococcus pluvialis</i>
<b>Cafeína</b>
Cafeína/1,3,7-Trimethylxanthine
Guaraná em pó ( <i>Paulina cupana</i> )
<b>Coenzima Q10</b>
Coenzima Q10
<b>Compostos fenólicos</b>
Extrato de própolisiii
<b>Fitoesteróis e fitoestanois</b>
Fitoesteróis de árvores de coníferas ( <i>Coniferophyta</i> ou <i>Pinophyta</i> )ii
Fitoesteróis livres e esterificados obtidos de árvores coníferas ( <i>Pinus elliottii</i> e <i>Pinus taeda</i> )
Fitoesteróis de óleos de semente de soja, canola, colza, milho, palma, algodão, girassol linhaçaii
Fitoesteróis de óleos de soja ou de pinheiroii
Fitoesterol dispersível de <i>Pinus Maritima</i> L.ii
<b>Fosfatidilserina</b>
Lecitina de soja com alto teor de fosfatidilserinaii
<b>Licopeno</b>
Licopeno de <i>Blakeslea trispora</i>
Licopeno de tomate
Licopeno sintético
<b>Luteína</b>
Ésteres de luteína da flor de <i>Tagetes erecta</i>
Luteína da flor de <i>Tagetes erecta</i>
<b>Proantocianinas</b>
Cranberry em pó ( <i>Vaccinium macrocarpon</i> )ii
<b>Rutina</b>
Concentrado hidrossolúvel de tomate ( <i>Lycopersicon esculentum</i> )ii
<b>Zeaxantina</b>
Meso-zeaxantina
Zeaxantina
Zeaxantina de flor de <i>Tagetes erecta</i> ii
<b>ENZIMAS</b>
<b>Lactase</b>
Lactase de <i>Aspergillus oryzae</i>

**Fitase***Fitase de *Aspergillus niger**

i Para estes constituintes, aplicam-se somente as especificações estabelecidas pela Resolução RDC nº 146, de 7 de março de 1996, que aprova os regulamentos técnicos de identidade e qualidade de produtos lácteos, e suas atualizações.

ii Para estes constituintes, aplicam-se somente as especificações apresentadas na avaliação aprovada pela Anvisa.

iii Para estes constituintes, aplicam-se somente as especificações estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001, que aprova os regulamentos técnicos de identidade e qualidade de apitoxina, cera de abelha, geleia real, geleia real liofilizada, pólen apícola, própolis e suas atualizações.

iv Para estes constituintes, aplicam-se somente as especificações estabelecidas pela Resolução Normativa nº 11, de 20 de outubro de 2000, que aprova os regulamentos técnicos de identidade e qualidade do mel, e suas atualizações.

v Constituintes permitidos apenas para suplementos líquidos de carboidratos desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro.

vi Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.000 miligramas de sódio por litro.

**ANEXO II****LISTA DE CONSTITUINTES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES (0 A 12 MESES) OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 A 5 ANOS)**

NUTRIENTES	
MINERAIS	
Cálcio	CAS
Carbonato de cálcio	471-34-1
Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico	813-94-5
Cloreto de cálcio	10043-52-4
Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio	7757-93-9
Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio	7758-23-8
Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico	12167-74-77758-87-4
Glicerofosfato de cálcio	27214-00-2
Gluconato de cálcio	299-28-5
Hidróxido de cálcio	1305-62-0
Lactato de cálcio	814-80-2
Óxido de cálcio	1305-78-8

Sulfato de cálcio	7778-18-9
Cobre	CAS
Gluconato cúprico/ Cobre (II) D-gluconato	527-09-3
Sulfato cúprico	7758-98-7
Cromo	CAS
Cloreto crômico/Cloreto de cromo (III)	10025-73-7
Ferro	CAS
Bisglicinato ferroso	20150-34-9
Citrato férrico	2338-05-8
Citrato férrico amoniacal	1185-57-5
Citrato ferroso	23383-11-1
Ferro carbonila	7439-89-6
Ferro eletrolítico	7439-89-6
Ferro reduzido por hidrogênio	7439-89-6
Fumarato ferroso	141-01-5
Gluconato ferroso	299-29-6
Lactato ferroso	5905-52-2
Pirofosfato férrico/Difosfato férrico	10058-44-3
Pirofosfato férrico de sódio/Difosfato férrico de sódio	1332-96-3
Sulfato ferroso	7720-78-7
Iodo	CAS
Iodato de potássio	7758-05-6
Iodeto de potássio	7681-11-0
Iodeto de sódio	7681-82-5
Magnésio	CAS
Acetato de magnésio	142-72-3
Carbonato de magnésio	546-93-0
Carbonato de hidróxido de magnésio	12125-28-9
Cloreto de magnésio	7786-30-3
Fosfato de magnésio dibásico/Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0
Fosfato de magnésio tribásico/Fosfato trimagnésico	7757-87-1
Glicerofosfato de magnésio	927-20-8
Gluconato de magnésio	3632-91-5
Hidróxido de magnésio	1309-42-8
Lactato de magnésio	18917-93-6
Óxido de magnésio	1309-48-4
Sais de magnésio do ácido cítrico	3344-18-1
Sulfato de magnésio	7487-88-9
Molibdênio	CAS



Molibdato de amônio	12054-85-2
Molibdato de sódio	7631-95-0
Selênio	CAS
Selenato de sódio	13410-01-0
Selenito de sódio	10102-18-8
Zinco	CAS
Acetato de zinco	557-34-6
Carbonato de zinco	5263-02-5
Cloreto de zinco	7646-85-7
Gluconato de zinco	4468-02-4
Óxido de zinco	1314-13-2
Sulfato de zinco	7733-02-0

## VITAMINAS

Ácido fólico

Ácido fólico/Ácido N-pteróil-Lglutâmico

L-metilfolato de cálcio

Ácido pantotênico

Pantenol/ Dexpantenol/D-pantenol

D-pantotenato de cálcio

DL-pantenol

Biotina

D-biotina

Colina

Bitartarato de colina/Hidrogênio tartarato de colina

Cloreto de colina

Niacina

Nicotinamida/Niacinamida

Ácido nicotínico

Vitamina A

Acetato de retinol/Acetato de retinila

Betacaroteno

Palmitato de retinol/Palmitato de retinila

Retinol

Vitamina D

Vitamina D2 (Ergocalciferol)

Vitamina D3 (Colecalciferol)

Vitamina E

Acetato de dextroalfatocoferol/Acetato de D-alfa-tocoferol

Acetato de DL-alfa-tocoferol/Acetato de racealfatocoferol/Acetato de DL-alfatocoferila
Dextroalfatocoferol/D-alfa-tocoferol
DL-alfa-tocoferol
Succinato ácido de D-alfa-tocoferila
Succinato ácido de DL-alfa-tocoferila
Succinato de D-alfatocoferila polietileno glicol 1000
Vitamina K
Fitomenadiona
Vitamina B1
Cloridrato de Tiamina
Nitrato de tiamina/Tiamina mononitrato
Vitamina B2
Riboflavina
Riboflavina-5'- fosfato de sódio
Vitamina B6
Cloridrato de piridoxina
Vitamina B12
Cianocobalamina
Hidroxocobalamina
Vitamina C
Ácido ascórbico/Ácido L-ascórbico
Ascorbato de cálcio/L-ascorbato de cálcio
Ascorbato de sódio/L-ascorbato de sódio
Palmitato de ascorbila/Ácido 6-palmitoil-L-ascórbico

## ANEXO III

LISTA DE LIMITES MÍNIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS PELOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES NA DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO FABRICANTE.

Nutrientes	Unidades	Grupos Populacionais						Ge
			0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	
Proteínas	g	NA	NA	NA	2,85	7,8	8,4	10,
Carboidratos	g	NA	NA	NA	19,5	19,5	19,5	26,
Fibras alimentares	g	NA	NA	NA	3,75	5,7	5,7	4,2
Lipídeos totais	g	NA	NA	NA	NA	NA	5	NA
EPA e DHA	mg	NA	NA	NA	NA	NA	37,5	45i

Ácido linoleico n-6	g	NA	NA	NA	1,5	2,4	2,55	1,9
Ácido alfa-linolênico n-3	g	NA	NA	NA	0,135	0,24	0,24	0,2
Colina	mg	NA	NA	30	37,5	82,5	82,5	67,5
Vitamina Aii	µg	60	75	45	60	135	135	115
Vitamina B6	mg	NA	NA	0,075	0,09	0,195	0,26	0,2
Vitamina C	mg	NA	NA	2,25	3,75	11,25	13,5	12,5
Vitamina Diii	µg	1,5	1,5	2,25	2,25	2,25	3	2,2
Niacinaiv	mg	NA	NA	0,9	1,2	2,4	2,4	2,7
Vitamina Ev	mg	NA	NA	0,9	1,05	2,25	2,25	2,2
Ácido Fólicovi	µg	NA	NA	22,5	30	60	60	60
Ácido pantotênico	mg	0,255	0,27	0,3	0,45	0,75	0,75	0,9
Biotina	µg	0,75	0,9	1,2	1,8	3,75	4,5	4,5
Riboflavina	mg	0,045	0,06	0,075	0,09	0,195	0,20	0,2
Tiamina	mg	0,03	0,045	0,075	0,09	0,18	0,18	0,2
Vitamina B12	µg	0,06	0,075	0,135	0,18	0,36	0,36	0,3
Vitamina K	µg	0,3	0,375	4,5	8,25	11,25	18	13,5
Cálciovii	mg	30	39	105	150	195	180	195
Cobre	µg	NA	NA	51	66	133,5	135	150
Manganês	mg	NA	NA	NA	NA	NA	0,35	NA
Molibdênio	µg	NA	NA	2,55	3,3	6,45	6,75	7,5
Fósforovii	mg	NA	NA	69	75	187,5	105	187,5
Selênio	µg	2,25	3	3	4,5	8,25	8,25	9
Zinco	mg	0,3	0,45	0,45	0,75	1,65	1,65	1,8
Iodo	µg	NA	NA	13,5	13,5	22,5	22,5	33
Ferro	mg	0,04	1,65	1,05	1,5	2,25	2,7	4,0
Magnésio	mg	NA	NA	12	19,5	61,5	63	60
Cromo	µg	0,03	0,825	1,65	2,25	5,25	5,25	4,5
Leucina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	409,5	NA
Lisina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	315	NA
Valina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	273	NA
Isoleucina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	210	NA
Treonina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	157,5	NA
Fenilalaninaviii	mg	NA	NA	NA	NA	NA	262,5	NA
Tirosinaviii	mg	NA	NA	NA	NA	NA	262,5	NA
Metioninaix	mg	NA	NA	NA	NA	NA	105	NA
Cisteínaix	mg	NA	NA	NA	NA	NA	42	NA
Histidina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	105	NA

Triptofano	mg	NA	NA	NA	NA	NA	42	NA
Arginina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Aspartato	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Glicina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Serina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Ácido glutâmico	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Prolina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Alanina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Glutamina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Taurina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
L-Carnitina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Creatina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.000	NA
Adenosina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Substâncias bioativas	Unidade	Grupos Populacionais						
		0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	<sup>3</sup> 19 anos	Ge
Cafeína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	75	NA
Coenzima Q10	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Fitoesteróis e fitoestanois	g	NA	NA	NA	NA	NA	0,8	NA
Licopeno	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Luteína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Zeaxantina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Astaxantina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Alicina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Compostos fenólicos	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
10-HDA (ácido hidroxidecenóico)	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5	NA
Rutina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Ácido clorogênico	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Proantocianidinas	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Fosfatidilserina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Enzimas	Unidade	Grupos Populacionais						
		0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	<sup>3</sup> 19 anos	Ge
Fitase	FTU	NA	NA	NA	NA	NA	190x	NA
Lactase	U.FCC	NA	NA	NA	NA	NA	4.500x	NA

iNo mínimo, 30 mg devem ser de DHA.

ii) Como equivalente de atividade de retinol (RAE). 1 RAE = 3,33 UI de vitamina A (1 UI de retinol) = 1mg retinol, 12mg  $\beta$ -caroteno, 24mg  $\alpha$ -caroteno ou 24mg  $\alpha$ -criptoxantina.

iii) Como Colecalciferol. 1mg colecalciferol = 40 UI vitamina D.

iv) Como niacina equivalente (NE). Niacina equivalente refere-se ao teor de nicotinamida somado ao teor de niacina proveniente da eventual presença de triptofano = 1 mg de niacina = 1 mg de niacina equivalente.

v) Como  $\alpha$ -tocoferol.  $\alpha$ -Tocoferol inclui RRR- $\alpha$ -tocoferol, a única forma de  $\alpha$ -tocoferol naturalmente em alimentos, e as formas 2R-estereoisoméricas de  $\alpha$ -tocoferol (RRR-, R<sub>2</sub>- $\alpha$ -tocoferol), que ocorrem em alimentos fortificados e suplementos. Considerando o  $\alpha$ -tocoferol disponível comercialmente (rac- $\alpha$ -tocoferil), com atividade de 0,67 x RRR- $\alpha$ -tocoferol, o rac- $\alpha$ -tocoferil é considerado como 1 mg de acetato de rac- $\alpha$ -tocoferil.

vi) Como folato dietético equivalente (DFE). 1 DFE = 1mg folato alimento = 0,6 mg de suplemento.

vii) A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a razão máxima de 2:1, se os minerais estiverem presentes no produto.

viii) A soma da quantidade de fenilalanina e tirosina deve ser de, no mínimo, 26 mg.

ix) A soma da quantidade de metionina e cisteína deve ser de, no mínimo, 157,5 mg.

x) Quantidade mínima a ser fornecida por ocasião individual de consumo por pessoa, conforme o fabricante.

U.FCC = Unidade de atividade enzimática determinada segundo o Food Chemical Codex (FCC).

FTU = Unidade de fitase determinada segundo o JECFA (quantidade de enzima que libera 1 micromol de fosfato inorgânico por minuto a partir de uma solução de 0,0051 mol/L de fitato a 37°C e pH 5,5).

#### ANEXO IV

LISTA DOS LIMITES MÁXIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS, PROBIÓTICOS QUE NÃO PODEM SER ULTRAPASSADOS PELOS SUPLEMENTOS, RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO

Nutrientes	Unidades	Grupos Populacionais						
		0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	<sup>3</sup> 19 anos	Grupos
Proteínas	g	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE
Carboidratos	g	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE
Fibras alimentares	g	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE
Lipídeos totais	g	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA

EPA e DHA	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.000	2.000
Ácido linoleico n-6	G	NA	NA	NA	15	24	25,5	19
Ácido alfa-linolênico n-3	G	NA	NA	NA	1,35	2,4	2,4	2,1
Colina	mg	NA	NA	800	750	1.743,56	3.235,15	2.700
Vitamina A <sub>i</sub>	µg	200	100	300	500	1.350,96	2.623,61	2.400
Vitamina B <sub>6</sub>	mg	NA	NA	29,5	39,4	58,63	98,60	78
Vitamina C	mg	NA	NA	385	625	1.125,65	1.916,02	1.700
Vitamina D <sub>ii</sub>	µg	12,5	19,0	31,5	37,5	50,0	50,0	50
Niacina	mg	NA	NA	10	15	20	35	30
Vitamina E <sub>iii</sub>	mg	NA	NA	200	300	600	1000	800
Ácido Fólico <sub>iv</sub>	µg	NA	NA	150	200	202,31	614,86	600
Ácido pantotênico	mg	2,55	2,7	3	4,5	5,39	5,64	5,8
Biotina	µg	7,5	9	12	18	37,5	45	45
Riboflavina	mg	0,45	0,6	0,75	0,9	2,82	2,74	2,8
Tiamina	mg	0,3	0,45	0,75	0,9	2,14	2,02	2,1
Vitamina B <sub>12</sub>	µg	0,6	0,75	1,35	1,8	9,64	9,94	10
Vitamina K	µg	3	3,75	45	82,5	129,56	149,06	13
Cálcio <sub>v</sub>	mg	800	1.240	1.800	1.500	2.516,59	1.534,67	2.000
Cobre	µg	NA	NA	660	2.560	3.960,51	8.975,52	6.000
Manganês	mg	NA	NA	NA	NA	NA	1,66	NA
Molibdênio	µg	NA	NA	283	578	1.057	1.955	1.600
Fósforo <sub>v</sub>	mg	NA	NA	2.540	2.500	3.077,54	2.083,89	2.500
Selênio	µg	30	40	70	120	202,46	319,75	300
Zinco	mg	2	2	4	7	12,77	29,59	23
Iodo	µg	NA	NA	110	210	429,07	919,02	71
Ferro	mg	39,73	29	33	30	29	34,31	34
Magnésio	mg	NA	NA	65	110	350	350	35
Cromo	µg	0,3	8,25	16,5	22,5	52,5	250	45
Leucina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5.660	NA
Lisina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	4.940	NA
Valina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.600	NA
Isoleucina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.240	NA
Treonina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.720	NA
Fenilalanina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.820	NA
Tirosina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.750	NA

Metionina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	1.530	NA
Cisteína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	830	NA
Histidina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.120	NA
Triptofano	mg	NA	NA	NA	NA	NA	860	NA
Arginina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.810	NA
Aspartato	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5.320	NA
Glicina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.980	NA
Serina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.151	NA

Ácido glutâmico	mg	NA	NA	NA	NA	NA	15.880	NA
Prolina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5.360	NA
Alanina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.320	NA
Glutamina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5.000	NA
Taurina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.000	NA
L-Carnitina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.000	NA
Creatina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.000	NA
Adenosina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	1,2	NA
<b>Substâncias bioativas</b>	<b>Unidades</b>	<b>Grupos Populacionais</b>						
		<b>0 a 6 meses</b>	<b>7 a 11 meses</b>	<b>1 a 3 anos</b>	<b>4 a 8 anos</b>	<b>9 a 18 anos</b>	<b>3 a 19 anos</b>	<b>Ge:</b>
Cafeína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	200 vi	NA
Coenzima Q10	mg	NA	NA	NA	NA	NA	200	NA
Fitoesteróis e fitoestanois	g	NA	NA	NA	NA	NA	3	NA
Licopeno	mg	NA	NA	NA	NA	NA	8	NA
Luteína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	20	NA
Zeaxantina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3	NA
Astaxantina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	6	NA
Alicina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3 vii	NA
Compostos fenólicos totais	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
10-HDA (ácido hidroxidecenóico)	mg	NA	NA	NA	NA	NA	25	NA
Rutina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	0,6	NA
Ácido clorogênico	mg	NA	NA	NA	NA	NA	0,12	NA
Proantocianidinas	mg	NA	NA	NA	NA	NA	7,5	NA
Fosfatidilserina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	400	NA
Enzimas	Unidade	Grupos Populacionais						

		0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	3 a 19 anos	Ges
Fitase	FTU	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA
Lactase	U.FCC	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA

i)Aplicável somente a vitamina A pré-formada. Como equivalente de atividade RAE = 1mg retinol = 3,33 UI vitamina A.

ii)Como colecalciferol. 1mg colecalciferol = 40 UI vitamina D.

iii)Como a-tocoferol. Considerando a forma sintética disponível comercialmente com atividade de 0,67 x RRR-a-tocoferol, considera-se 1 UI de vitamina E como 1 mg de tocoferil.

iv)Como folato dietético equivalente (DFE). 1 DFE = 1mg folato alimento = 0,6 de suplemento.

v)A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a razão máxima de 2 minerais estiverem presentes no produto.

vi)É permitida uma recomendação diária de 400 miligramas exclusiva para atose individual não ultrapasse 200 miligramas.

vii)1mg de alicina equivale a 0,45 mg de alicina.

U.FCC = Unidade de atividade enzimática determinada segundo o Food Chem

FTU = Unidade de fitase determinada segundo o JECFA (quantidade de enzimol de fosfato inorgânico por minuto a partir de uma solução de 0,0051 mol/L a 37°C e pH 5,5).

## ANEXO V

### LISTA DE ALEGAÇÕES AUTORIZADAS PARA USO NA ROTULAGEM DE ALIMENTARES E RESPECTIVOS REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM

Constituintes	Alegações autorizadas	Requisitos específicos de composição e rotulagem
Valor energético	Não contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Isento de valor energético.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares e recomendação diária do alimento pronto para consumo máximo 4 kcal (17kJ).
	Baixo em/Pouco/Baixo teor de/Leve em valor energético.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares e recomendação diária do alimento pronto para consumo máximo 40 kcal (170 kJ).



<b>Proteínas</b>	Fonte de proteínas.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) quantidade de proteína atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa b) quantidade de aminoácidos essenciais por grama de produto atenda aos valores mínimos estabelecidos de referência, conforme Anexo VII desta Instrução Normativa
	As proteínas auxiliam na formação dos músculos e ossos.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de proteínas.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) quantidade de proteína corresponda ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa b) quantidade de aminoácidos essenciais por grama de produto atenda aos valores mínimos estabelecidos de referência, conforme Anexo VII desta Instrução Normativa
	A proteína de soja auxilia na redução do colesterol.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares no mínimo 25 g de proteína de soja ao dia.
<b>Açúcares</b>	Não contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Isento de açúcares.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 0,5 g de açúcares; b) lista de ingredientes não contenha açúcares e/ou que sejam entendidos como alimentos com açúcares; e/ou que estes estiverem declarados com um asterisco, que depois da lista de ingredientes a seguinte nota: "(*) quantidades não significativas de açúcares"; e c) formulação atenda às condições estabelecidas "baixo em valor energético".
	Baixo em/Pouco/Baixo teor de/Leve em açúcares.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 2,5 g de açúcares; e b) formulação atenda às condições estabelecidas "baixo em valor energético".
	Sem adição de açúcares.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) não sejam adicionados de açúcares; b) sejam isentos de ingredientes que contenham açúcares adicionados; c) sejam isentos de ingredientes que contenham açúcares e que sejam adicionados aos alimentos para fornecer sabor doce; d) não utilizem nenhum meio durante seu processo de produção ou uso de enzimas, que possa aumentar o conteúdo de açúcares no produto final;
		e) atendam as condições estabelecidas para o atributo "baixo em açúcares"; e e) atendam às condições estabelecidas para o atributo "baixo em valor energético".

<b>Lactose</b>	Não contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Isento de lactose.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de lactose seja: a) igual ou menor a 100 mg na recomendação diária pronto para consumo; e b) igual ou menor a 100 mg por 100 g ou mL do alimento exposto à venda.
<b>Gorduras totais</b>	Não contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Isento de gorduras totais.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 0,5g de gorduras totais; b) formulação cumpra com as condições estabelecidas atributos não contém gorduras saturadas, colesterol e outro tipo de gordura é declarado com valores significativos de gorduras; c) formulação não contenha na lista de ingredientes ou ingredientes que sejam entendidos como alimentos gorduras, exceto se estes estiverem
		declarados com um asterisco, que faça referência de ingredientes a seguinte nota: "(*) fornece quantidades significativas de gorduras"; e d) formulação atenda ao atributo "baixo em valor energético".
	Baixo em/ Pouco/ Baixo teor de/ Leve em gorduras totais.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 3 g de gorduras totais; e b) formulação atenda às condições estabelecidas "baixo em valor energético".
<b>Gorduras saturadas</b>	Não contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Isento de gorduras saturadas.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 0,1 g de gorduras saturadas <i>trans</i> .
	Baixo em/Pouco/ Baixo teor de/Leve em gorduras saturadas.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 1,5 g da soma de gorduras saturadas e colesterol; b) energia proveniente de gorduras saturadas não exceder 10% do valor energético total do alimento.
<b>Colesterol</b>	Não contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Isento de colesterol.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 5 mg de colesterol; e b) formulação atenda as condições estabelecidas "baixo em gorduras saturadas".
	Baixo em/Pouco/Baixo teor de/Leve em colesterol.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares a) recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 20 mg de colesterol; e b) formulação atenda as condições estabelecidas "baixo em gorduras saturadas".
<b>Sódio</b>	Não contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Isento de sódio.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 5 mg de sódio.
	Baixo em/Pouco/Baixo teor de/Leve em sódio.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares recomendação diária do alimento pronto para consumo no máximo 40 mg de sódio.



<b>EPA e DHA</b>	Fonte de ômega 3.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de EPA e DHA atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	Os ácidos graxos ômega 3 EPA e DHA auxiliam na redução dos triglicerídeos.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares no mínimo 1.500 mg de EPA e DHA somados na recomendação diária de consumo. Não é permitida a alegação caso o suplemento apresente associação de ingredientes fontes de fitoesteróis e fontes de ácidos graxos ômega 3.
<b>Ácido fólico</b>	O ácido fólico auxilia na formação do tubo neural do feto durante a gravidez.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares a quantidade de ácido fólico atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	O ácido fólico auxilia na síntese de aminoácidos.	
	O ácido fólico auxilia no processo de divisão celular.	
	O ácido fólico auxilia no funcionamento do sistema imune.	
	O ácido fólico auxilia no metabolismo da homocisteína.	
	O ácido fólico auxilia na formação das células vermelhas do sangue.	
	Fonte de ácido fólico.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de ácido fólico.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de ácido fólico corresponda ao dobro dos valores estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa e não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.
<b>Ácido pantotênico</b>	O ácido pantotênico auxilia no metabolismo energético.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de ácido pantotênico atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	Fonte de ácido pantotênico.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de ácido pantotênico.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de ácido pantotênico corresponda ao dobro dos valores estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa e não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.
<b>Biotina</b>	A biotina auxilia no metabolismo energético.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de biotina atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

	A biotina auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	
	A biotina contribui para a manutenção do cabelo e da pele.	
	A biotina auxilia na manutenção das mucosas.	
	Fonte de biotina.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de biotina.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de biotina corresponda ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Colina</b>	Fonte de colina.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de colina atenda aos valores mínimos estabelecidos desta Instrução Normativa.
	A colina contribui para o metabolismo lipídico.	
	A colina contribui para o metabolismo da homocisteína.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de colina.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de colina corresponda ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Niacina</b>	A niacina contribui para a manutenção da pele.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de niacina atenda aos valores mínimos estabelecidos desta Instrução Normativa.
	A niacina auxilia na manutenção de mucosas.	
	A niacina auxilia no metabolismo energético.	
	A niacina auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	
	Fonte de niacina.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de niacina.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de niacina corresponda ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Riboflavina</b>	A riboflavina auxilia no metabolismo energético.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de riboflavina atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

	A riboflavina auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	
	A riboflavina auxilia na formação de células vermelhas do sangue.	
	A riboflavina é um antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	
	A riboflavina auxilia na visão.	
	A riboflavina auxilia no metabolismo do ferro.	
	A riboflavina contribui para a manutenção da pele e de mucosas.	
	Fonte de riboflavina.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de riboflavina	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de riboflavina corresponda ao dobro dos valores estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa não ultrapasse o limite máximo estabelecido no A
<b>Tiamina</b>	A tiamina auxilia no metabolismo energético.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de tiamina atenda aos valores mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
	A tiamina auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	
	Fonte de tiamina.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de tiamina.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares de tiamina corresponda ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa não ultrapasse o limite máximo estabelecido no A
<b>Vitamina A</b>	A vitamina A auxilia na visão.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares quantidade de vitamina A atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa
	A vitamina A auxilia no funcionamento do sistema imune.	
	A vitamina A auxilia no metabolismo do ferro.	



	A vitamina B6 auxilia no metabolismo energético.	
	A vitamina B6 auxilia no metabolismo de proteínas e do glicogênio.	
	A vitamina B6 auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	
	A vitamina B6 auxilia no metabolismo de homocisteína.	
	A vitamina B6 auxilia na síntese de cisteína.	
	Fonte de vitamina B6.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de vitamina B6.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de vitamina B6 seja inferior ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no item III desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no item IV.
<b>Vitamina C</b>	A vitamina C auxilia na absorção de ferro dos alimentos.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina C seja inferior aos valores mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
	A vitamina C é um antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	
	A vitamina C auxilia no funcionamento do sistema imune.	
	A vitamina C auxilia na formação do colágeno.	
	A vitamina C auxilia na regeneração da forma reduzida da vitamina E.	
	A vitamina C auxilia no metabolismo energético.	
	A vitamina C auxilia no metabolismo de proteínas e gorduras.	
	Fonte de vitamina C.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de vitamina C.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de vitamina C seja inferior ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no item III desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no item IV.



<b>Vitamina D</b>	A vitamina D auxilia na formação de ossos e dentes.	As alegações são restritas aos sup alimentares cuja quantidade de vi aos valores mínimos estabelecido desta Instrução Normativa.
	A vitamina D auxilia na absorção de cálcio e fósforo.	
	A vitamina D auxilia no funcionamento do sistema imune.	
	A vitamina D auxilia no funcionamento muscular.	
	A vitamina D auxilia na manutenção de níveis de cálcio no sangue.	
	A vitamina D auxilia no processo de divisão celular.	
	Fonte de vitamina D.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de vitamina D.	A alegação é restrita aos supleme cuja quantidade de vitamina D cor dobro dos valores mínimos estabe III desta Instrução Normativa, desc ultrapasse o limite máximo estabe IV.
<b>Vitamina E</b>	A vitamina E é um antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	A alegação é restrita aos supleme cuja quantidade de vitamina E ate mínimos estabelecidos no Anexo I Normativa.
	Fonte de vitamina E.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de vitamina E.	A alegação é restrita aos supleme cuja quantidade de vitamina E cor dobro dos valores mínimos estabe III desta Instrução Normativa, desc ultrapasse o limite máximo estabe IV.
<b>Vitamina K</b>	A vitamina K auxilia na coagulação do sangue.	As alegações são restritas aos sup alimentares cuja quantidade de vi aos valores mínimos estabelecido desta Instrução Normativa.
	A vitamina K auxilia na manutenção dos ossos.	
	Fonte de vitamina K.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de vitamina K.	A alegação é restrita aos supleme cuja quantidade de vitamina K cor dobro dos valores mínimos estabe III desta Instrução Normativa, desc ultrapasse o limite máximo estabe IV.

<b>Cálcio</b>	O cálcio auxilia na formação e manutenção de ossos e dentes.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de cálcio não ultrapasse os valores mínimos estabelecidos no Anexo IV da Instrução Normativa.
	O cálcio auxilia na coagulação do sangue.	
	O cálcio auxilia no funcionamento muscular.	
	O cálcio auxilia no funcionamento neuromuscular.	
	O cálcio auxilia no processo de divisão celular.	
	O cálcio auxilia no metabolismo energético.	
	Fonte de cálcio.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de cálcio.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de cálcio corresponda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo IV desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Cobre</b>	O cobre auxilia no funcionamento do sistema imune.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de cobre não ultrapasse os valores mínimos estabelecidos no Anexo IV da Instrução Normativa.
	O cobre auxilia no metabolismo energético.	
	O cobre contribui para a pigmentação de cabelo e pele.	
	O cobre auxilia no transporte de ferro no organismo.	
	O cobre é um antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	
	O cobre auxilia na manutenção dos tecidos conjuntivos.	
	Fonte de cobre.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de cobre.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de cobre corresponda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo IV desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.

<b>Cromo</b>	O cromo auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de cromo atenda mínimos estabelecidos no Anexo I Normativa.
	Fonte de cromo.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de cromo.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de cromo corresponde aos valores mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Ferro</b>	O ferro auxilia na formação das células vermelhas do sangue.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de ferro atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I Instrução Normativa.
	O ferro auxilia no metabolismo energético.	
	O ferro auxilia no transporte do oxigênio no organismo.	
	O ferro auxilia no processo de divisão celular.	
	O ferro auxilia no funcionamento do sistema imune.	
	Fonte de ferro.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de ferro.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de ferro corresponde aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Fósforo</b>	O fósforo auxilia na formação de ossos e dentes.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de fósforo atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I Instrução Normativa.
	O fósforo auxilia no metabolismo energético.	
	O fósforo auxilia no funcionamento das membranas celulares.	
	Fonte de fósforo.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de fósforo.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de fósforo corresponde aos valores mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.

<b>Iodo</b>	O iodo auxilia no metabolismo energético.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de iodo seja inferior aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	O iodo contribui para a manutenção da pele.	
<b>Magnésio</b>	O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio seja inferior aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	O magnésio auxilia no metabolismo energético.	
	O magnésio auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	
	O magnésio auxilia no equilíbrio dos eletrólitos.	
	O magnésio auxilia no funcionamento muscular.	
	O magnésio auxilia no funcionamento neuromuscular.	
	O magnésio auxilia no processo de divisão celular.	
	Fonte de magnésio.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de magnésio.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio seja inferior aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Manganês</b>	O manganês é um antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de manganês seja inferior aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	O manganês auxilia na formação de ossos.	
	O manganês auxilia no metabolismo energético.	
	O manganês auxilia na manutenção dos tecidos conectivos.	
	Fonte de manganês.	

	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de manganês.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de manganês cor dobre dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Molibdênio</b>	O molibdênio auxilia no metabolismo dos aminoácidos sulfurados.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de molibdênio atinja os valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	Fonte de molibdênio.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de molibdênio.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de molibdênio cor dobre dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Selênio</b>	O selênio é um antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de selênio atinja os valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	O selênio auxilia no funcionamento do sistema imune.	
	Fonte de selênio.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de selênio.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de selênio correesponda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
<b>Zinco</b>	O zinco é um antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atinja os valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	O zinco auxilia na visão.	
	O zinco auxilia no metabolismo da vitamina A.	
	O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas.	
	O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	
	O zinco auxilia na síntese de proteínas.	
	O zinco auxilia no processo de divisão celular.	

	O zinco auxilia na manutenção de ossos.	
	O zinco auxilia no funcionamento do sistema imune.	
	Fonte de zinco.	
	Alto conteúdo/Rico em/Alto teor de zinco.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de zinco corresponda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.
<b>Cafeína</b>	A cafeína auxilia no aumento do estado de alerta e na melhora da concentração.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de cafeína atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.
	A cafeína auxilia no aumento da capacidade de resistência e no desempenho de exercícios físicos de resistência.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade recomendada de 200 mg, consumida uma hora antes do exercício físico, não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.
<b>Creatina</b>	A creatina auxilia no aumento do desempenho físico durante exercícios repetidos de curta duração e alta intensidade.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de creatina atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.
<b>Fitoesteróis/Fitoestanois</b>	Os fitoesteróis/fitoestanois auxiliam na redução da absorção de colesterol.	A alegação é restrita aos suplementos em cápsulas, comprimidos e tabletes de desintegração cuja quantidade de fitoesteróis/fitoestanois atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa. Não é permitida a alegação caso o suplemento alimentar possua associação de fitoesteróis/fitoestanois com ingredientes fitoterápicos ou ácidos graxos ômega 3.
<b>Fitase</b>	A fitase auxilia na absorção de ferro presente em alimentos de origem vegetal.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de fitase atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.
<b>Lactase</b>	A lactase auxilia a digestão da lactose.	A alegação é restrita aos suplementos cuja quantidade de lactase atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

## ANEXO VI

## LISTA DOS REQUISITOS DE ROTULAGEM COMPLEMENTAR DOS SUPLEMENTOS

<b>Aminoácidos</b> <b>Adenosina</b> <b>Carnitina</b> <b>Creatina</b> <b>Taurina</b>	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes e crianças" deve constar na rotulagem do produto.
<b>10-HDA</b> <b>Ácido clorogênico</b> <b>Alicina</b> <b>Astaxantina</b> <b>Cafeína</b>	
<b>Coenzima Q10</b> <b>Compostos fenólicos</b> <b>Fitoesteróis e fitoestanois</b> <b>Fosfatidilserina</b> <b>Licopeno</b> <b>Luteína</b>	
<b>Proantocianidinas</b> <b>Rutina</b> <b>Zeaxantina</b> <b>Fitase</b> <b>Lactase</b>	
<b>Fitase</b>	A orientação de consumo imediatamente antes ou concomitante a contendo fitato (por exemplo, produtos integrais e produtos à base leguminosas) deve constar na rotulagem do produto. A informação que não pode ser adicionado a alimentos quentes (temperatura
	acima de 60°C), quando necessite de diluição ou preparo com outros líquidos deve constar na rotulagem do produto.
<b>Lactase</b>	A informação que a dose deve ser ajustada às necessidades individuais de suplementação de lactase e o consumo de alimentos contendo lactose deve constar na rotulagem do produto.

## ANEXO VII

## LISTA DAS QUANTIDADES DE AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS DA PROTEÍNA DE REFERÊNCIA

<b>Aminoácidos</b>	<b>Miligrama de aminoácido/Grama de proteína</b>
Histidina	15
Isoleucina	30
Leucina	59
Lisina	45
Metionina	16
Cisteína	6
Metionina + cisteína	22
Fenilalanina + tirosina	38

Treonina	23
Triptofano	6
Valina	39

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.